



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.981, de 17 de Maio de 2.002

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI N.º 3.677, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 025 / 2002 – Processo n.º 0480 / 2002

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, bem como seus parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. Além dos cargos e funções previstas no artigo anterior, haverá na unidade escolar postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador e Professor Adjunto, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º. A função de Professor Coordenador será preenchida mediante designação de docente titular de cargo, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º. O docente designado para a função de professor coordenador receberá, além dos vencimentos do cargo, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal do mesmo cargo e 40 (quarenta) horas semanais, calculada de conformidade com o artigo 26 desta lei, a título de carga suplementar.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso XIII do Artigo 43 da Lei N.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos II, III e IV da Lei N.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, passando a ter as redações conforme anexo I, II e III desta lei, respectivamente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de fevereiro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE MAIO DE 2.002.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE MAIO DE 2.002.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Anexo I

a que se refere o artigo 4º da Lei n.º 3.677,
de 23 de dezembro de 1998

Quadro do Magistério – Cargos e Funções de Suporte Pedagógico

Denominação	Jornada Semanal	Campo de Atuação
Coordenador de Ensino Fundamental	40 horas	Ensino Fundamental
Diretor de Escola	40 horas	Ensino Fundamental
Vice-Diretor	40 horas	Ensino Fundamental
Coordenador de Educação Infantil	40 horas	Educação Infantil
Coordenador Pedagógico Auxiliar	40 horas	Educação Infantil
Diretor de Educação Infantil II	40 horas	Educação Infantil
Assistente de Diretor de Educação Infantil I	40 horas	Educação Infantil

Anexo II

a que se refere o artigo 6º da Lei n.º 3.677,
de 23 de dezembro de 1998

Denominação	Formas de Provimento / Preenchimento	Requisitos
Professor Educação Básica I	Cargo: Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação.	Curso Normal em nível médio, com habilitação em pré-escola, se necessária, ou Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena.
	Função: Processo Seletivo de Tempo e Títulos – Contratação.	
Professor Educação Básica II	Cargo: Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação.	Curso Normal em nível médio ou Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena,
	Função: Processo Seletivo de Tempo e Títulos – Contratação.	
Professor Educação Básica III	Cargo: Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação.	Curso Superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
	Função: Processo Seletivo de Tempo e Títulos – Contratação	
Coordenador de Ensino Fundamental	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena.
Diretor de Escola	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

	Educação e Cultura	
Vice – Diretor	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena. Ser titular de cargo docente.
Coordenador de Educação Infantil	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena.
Coordenador Pedagógico Auxiliar	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena. Ser titular de cargo docente.
Diretor de Educação Infantil II	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena. Ser titular de cargo docente.
Assistente de Diretor de Educação Infantil I	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena. Ser titular de cargo docente.

Anexo III

a que se refere o artigo 24 da Lei n.º 3.677,
de 23 de dezembro de 1998

Escala de Vencimentos

Cargo / Nível	I	II	III	IV	V	Jornada Semanal
P.E.B. I	570,00	575,70	581,40	598,50	604,20	24
P.E.B. II	720,00	727,20	734,40	756,00	763,20	30
P.E.B. III	686,00	692,86	699,72	720,30	727,16	24